



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.773, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *institui a data de quinze de maio como o “Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa” e dá outras providências.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 4.773, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, o qual propõe que seja instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa.

Para tanto, a proposição institui a referida efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 15 de maio. Abrange a previsão de realização de ações voltadas à temática dessa doença rara, bem como a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O autor da proposição justifica a iniciativa citando os desafios impostos por esta doença rara às pessoas por ela acometidas, razão pela qual acredita que a instituição de uma data nacional alusiva à conscientização sobre a esclerose tuberosa será de grande utilidade para a sociedade brasileira que, *se esclarecendo acerca desse mal, poderá ter atitude de solidariedade e apoio republicanos para com as pessoas que apresentam quadro tão severo, o que compreende, também, suas famílias.*

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23165.76626-76

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CE a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23165.76626-76

de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública nesta Comissão, no dia 23 de outubro de 2023, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram representantes do Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer, da Associação Brasileira de Esclerose Tuberosa e da Universidade de São Paulo. Todos foram unânimes em corroborar a importância da iniciativa já que o diagnóstico precoce da doença é crucial para um tratamento bem-sucedido.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

A esclerose tuberosa é uma doença rara, pouco conhecida e de difícil diagnóstico. Estima-se que uma em cada 6 mil pessoas seja portadora de esclerose tuberosa. É uma doença degenerativa causada por mutação genética que provoca o aparecimento de tumores não-cancerosos em diversos órgãos. Apesar de benignos, os tumores podem causar problemas cognitivos, respiratórios, cardíacos e renais, além de autismo, epilepsia e cegueira. A doença não tem cura, mas o tratamento correto pode aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Em geral, é preciso um acompanhamento multidisciplinar com psicólogos, neurologistas e outros profissionais para que todos os sintomas sejam controlados.

Nesse cenário, é muito válida a instituição de um Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Tuberosa a fim de que se aumente o nível de informação sobre a doença, além de ampliar a rede de atendimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/23165.76626-76

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.773, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

